



União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

PROJETO DE REGULAMENTO

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS

Nota Justificativa

A participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa faz-se pelo envolvimento no processo de governação local, nomeadamente pela intervenção ao nível dos instrumentos financeiros.

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis pretende reforçar a participação dos cidadãos, fomentando uma sociedade civil forte, ativa e criativa, no caminho de um desenvolvimento sustentável da freguesia e da promoção da qualidade de vida.

Pretende-se que o Orçamento Participativo constitua uma forma de participação cívica, num processo onde a Junta de Freguesia solicita a intervenção direta dos cidadãos, contribuindo para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável da população nos processos de dinamização local, procurando uma efetiva correspondência entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da comunidade, fomentando a participação dos fregueses na decisão sobre a afetação de recursos às iniciativas a fomentar na freguesia, reforçando os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração e, em consequência, contribuindo para o aperfeiçoamento da própria democracia.

Mais deliberou por unanimidade a Junta de Freguesia aprovar o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis, que após discussão pública, será apresentado para aprovação da Assembleia de Freguesia.



União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

Artigo 1.º

(Definição)

- 1) O Orçamento Participativo (OP) é um importante instrumento de democracia participativa que permite aos cidadãos eleitores decidirem sobre uma parte do orçamento da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, convidando-os a identificar, debater e propor projetos estruturais para a Freguesia.
- 2) Através do OP pretende-se dar a todos os cidadãos a possibilidade de, em igualdade de condições, poderem participar na tomada de decisões e na gestão de recursos.

Artigo 2.º

(Montantes do Orçamento Participativo)

- 1) A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis irá disponibilizar, através do Orçamento a aprovar pela Assembleia de Freguesia, o valor de €2.000,00 (dois mil euros) para os projetos mais votados. Este valor poderá ser revisto todos os anos pela Junta de Freguesia e contemplado no Plano e Orçamento para o ano seguinte.
- 2) Como forma de garantir a concretização de vários projetos, dentro de algumas das suas atribuições da Junta de Freguesia, o valor atribuído será dividido da seguinte forma:
 - a) 25%, ou seja €500,00 (quinhentos euros), para projetos na área da ação social;
 - b) 25%, ou seja €500,00 (quinhentos euros), para projetos na área da educação, ambiente e salubridade;
 - c) 25%, ou seja €500,00 (quinhentos euros), para projetos na área da cultura, tempos livres e desporto;
 - d) 25%, ou seja €500,00 (quinhentos euros), para projetos na área dos cuidados primários de saúde.
- 3) Os projetos apresentados não poderão ultrapassar o valor máximo dos 25%, ou seja €500,00 (quinhentos euros), sob pena de exclusão. A Comissão de Acompanhamento, no caso de não haver projetos em algumas das áreas, pode optar por redistribuir o valor em aberto por alguma das áreas após justificação de superior interesse para a freguesia.
- 4) A responsabilidade na orçamentação das propostas apresentadas, com vista a aferir a sua exequibilidade financeira, competirá à Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

(Calendarização do Orçamento Participativo)



União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

- 1) A Comissão de Acompanhamento deve ser constituída na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Dezembro do ano anterior ao do Orçamento Participativo.
- 2) A Calendarização do Orçamento Participativo, a elaborar pela Comissão de Acompanhamento, deve estar concluída até ao fim do mês de janeiro seguinte.
- 3) A divulgação da calendarização e das várias etapas nela previstas será feita pela Junta de Freguesia pelos meios que considerar necessários e adequados e contemplam:
 - a) Abertura e calendarização;
 - b) Apresentação das propostas;
 - c) Análise técnica das propostas;
 - d) Divulgação da lista provisória de propostas admitidas e reclamação;
 - e) Votação;
 - f) Publicitação dos resultados;
 - g) Execução (implementação e monitorização)

Artigo 4.º

(Divulgação do Orçamento Participativo)

- 1) A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos cidadãos no Orçamento Participativo, nomeadamente através de Publicações, no site www.cardielos-serreleis.pt e/ou nas Redes Sociais da autarquia.
- 2) A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis divulgará a Lista provisória de projetos que serão submetidos a votação, na sede da Junta de Freguesia, no site www.cardielos-serreleis.pt e nas Redes Sociais da autarquia.
- 3) A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis divulgará a Lista definitiva de projetos a votação, bem como da Lista final com os resultados da votação do Orçamento Participativo através de afixação das mesmas na sede da Junta, de divulgação em Publicações, no site www.cardielos-serreleis.pt e nas Redes Sociais da autarquia.

Artigo 5.º

(Comissão de Acompanhamento)

- 1) A Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis será constituída por um membro de cada partido com assento na



União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, salvo se não indicarem nenhum elemento ou abdicarem da sua participação, e pelos membros do Executivo da Junta de Freguesia.

- 2) Podem ser convidados elementos externos cujos conhecimentos e competências técnicas constituam uma mais valia para o processo.
- 3) Compete a esta Comissão acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo e homologar a lista provisória de projetos a votação, a lista definitiva de projetos a votação e os resultados da votação do Orçamento Participativo.
- 4) A Comissão de Acompanhamento é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, o qual tem voto de qualidade.
- 5) Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos presenciais e ratificação dos votos “on-line”.

Artigo 6.º

(Apresentação de propostas)

- 1) Qualquer cidadão eleitor ou instituição da freguesia, pode apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo, através do preenchimento obrigatório de um formulário específico para o efeito, que estará disponível na Junta de Freguesia e “on-line”, através do site www.cardielos-serreleis.pt
 - a) Os membros do Executivo da Junta de Freguesia e da Comissão de Acompanhamento, bem como os funcionários da Junta de Freguesia diretamente envolvidos no processo de avaliação técnica das propostas, estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis.
- 2) A apresentação das propostas deverá ser feita dentro dos prazos definidos, em formulário próprio disponível com os seguintes dados:
 - a. Nome do Projeto;
 - b. Identificação do(s) proponente(s) – Nome, morada, data de nascimento, contacto telefónico, e-mail, n.º Cartão de Cidadão/BI;
 - c. Área de Intervenção do Projeto;
 - d. Descrição pormenorizada do Projeto, justificando a sua pertinência para a freguesia e respetiva população;
 - e. Previsão orçamental da implementação e manutenção do projeto;



União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

f. Apresentação de pareceres quando os mesmos se revelem necessários à implementação do projeto.

3) Os formulários de proposta devidamente preenchidos podem ser entregues:

a) Na sede da Junta de Freguesia, no seu horário de funcionamento;

b) Via correio eletrónico para jfcardieloseserreleis@sapo.pt

c) Através de correio postal registado, dirigido à Junta de Freguesia, para Largo de Cardielos 82, 4925-349 Cardielos (contando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio).

Artigo 7.º

(Apreciação de propostas)

1) Findo o prazo de apresentação de propostas, a Comissão de Acompanhamento apreciará tecnicamente as mesmas e, de entre todas, selecionará as que obedecerem aos seguintes critérios:

a) A proposta tem que ser referente ao espaço geográfico da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis;

b) A proposta tem que versar sobre matérias da competência da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis ou de competência delegada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo;

c) O valor da proposta não pode ultrapassar os 25%, ou seja os €500,00 (quinhentos euros);

d) A proposta não pode ter implícito um alto valor de manutenção;

e) A proposta tem de possuir interesse público;

f) A proposta não pode conter interesses comerciais ou empresariais;

g) A proposta tem de ser apresentada por uma pessoa individual (eleitora) ou instituição sem fins lucrativos.

2) As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas sob proposta da Junta de Freguesia, ouvidos os proponentes.

3) Após a apreciação de todas as propostas a Junta de Freguesia elaborará a lista dos projetos que serão submetidos a votação no âmbito do Orçamento Participativo.



União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

Artigo 8.º

(Reclamação da Lista provisória de projetos a votação)

- 1) Qualquer dos proponentes poderá reclamar da Lista provisória de projetos a votação, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível na Junta de Freguesia e “on-line”, através do site www.cardielos-serreleis.pt.
- 2) Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues:
 - a) Na sede da Junta de Freguesia;
 - b) Via correio eletrónico jfcardieloseserreleis@sapo.pt
 - c) Através de correio postal registado, dirigido à Junta de Freguesia (contando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio).

Artigo 9.º

(Votação dos projetos)

- 1) Podem votar no Orçamento Participativo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis todos os cidadãos eleitores da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis.
- 2) Os membros do Executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, da Comissão de Acompanhamento bem como os funcionários da Junta de Freguesia diretamente envolvidos no processo de avaliação técnica das propostas estão impedidos de votar no âmbito do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis.
- 3) A votação dos projetos será feita:
 - a) Por voto eletrónico, para o que será criada uma plataforma informática, na página (sítio) internet da União de Freguesias e que, através do acesso à base de dados do sistema eleitoral, avaliará quais os cidadãos que são, ou não, eleitores da Freguesia;
 - b) Presencialmente na sede da Junta de Freguesia através de voto secreto em urna transparente fechada com duas chaves, distribuídas por dois membros da Comissão de Acompanhamento, nos termos do artigo 3.º, com base nos cadernos eleitorais, apenas para os eleitores que não tenham feito uso do voto eletrónico.
- 4) Cada cidadão apenas poderá votar em uma das propostas de cada área definida, pelo que serão considerados nulos todos os votos que ultrapassem esse número em cada área.

Artigo 10.º

(Resultados da votação)



União das Freguesias de Cardielos e Serreleis

- 1) Após a contagem dos votos, os projetos serão ordenados por ordem de maior votação, em cada área, sendo que, cada projeto vencedor deve ter o voto de, pelo menos, cinco eleitores.
- 2) O projeto mais votado, em cada uma das áreas, será executado no ano de execução do orçamento da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis.
- 3) Em caso de empate entre dois ou mais projetos da mesma área, caberá à Comissão de Acompanhamento a decisão de desempate.
- 4) A execução de projetos vencedores que envolvam a utilização de espaço público fica condicionada pela aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

(Dever de informação)

- 1) A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis compromete-se a informar os cidadãos eleitores de todas as fases do Orçamento Participativo, incluindo todas as propostas apresentadas e os projetos a votação, bem como dos resultados da mesma.
- 2) A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis compromete-se também a informar os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores.
- 3) Os Projetos a executar, deverão ser acompanhados pela Junta de Freguesia, devendo os proponentes elaborar relatório sobre a sua execução.
- 4) A Junta de Freguesia elaborará um relatório final sobre todo o processo do Orçamento Participativo.

Artigo 12.º

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente regulamento, serão analisados e decididos em Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 13.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia do ano civil de 2022 e após aprovação na Assembleia de Freguesia.

PROJETO DE REGULAMENTO APROVADO EM REUNIÃO DE JUNTA DE FREGUESIA DE 18/11/2021.